Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000033/2019

PROJETO DE LEI INDICATIVO
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER POR MEIO DA CRIAÇÃO DE RUAS DE LAZER NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, as "Ruas de Lazer", com intuito de reforçar as práticas saudáveis, de esportes ao ar livre, caminhadas, apresentações artísticas durante os finais de semana e feriados.

Art. 2º As Ruas de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I. Funcionarão nos domingos e feriados, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min;

II. Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos imóveis lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fornecerá orientação e apoio para o bom funcionamento das Ruas de Lazer, inclusive fornecendo o material necessário para desenvolvimento de atividades de lazer.

IV. Será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

V. Fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer para realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica.

Art. 3º No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver:

I. Estabelecimentos industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;

II. Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III. Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV. Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

V. Templos religiosos, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento.

Art. 4º As Secretarias de Serviços Urbanos e Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão em conjunto, em forma de cooperação para o auxílio e manutenção do Programa Ruas de Lazer.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 04 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a implantação de ruas de lazer destinada a práticas esportivas ao ar livre, buscando reforçar a adoção de hábitos saudáveis.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

> "**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).**"

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador - PRB